

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

VISUAL LAW: UMA NOVA ERA NAS COMUNICAÇÕES JURÍDICAS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS?

VISUAL LAW: A NEW ERA IN LEGAL COMMUNICATIONS IN BRAZILIAN COURTS?

**João Vitor Brandão Baldassin
Daniel Alexandre Pinto
Pedro Henrique Da Silva Faria**

Resumo

Com a constante modificação das tecnologias existentes, é inevitável que as mesmas alcancem o mundo do jurídico. A partir disto, é que surge o movimento adepto das "visuals laws", técnicas utilizadas para facilitarem a comunicação entre o transmissor e o receptor do Direito. É de suma importância o seu estudo, haja vista a importância de saber as tendências nos tribunais nacionais. Para lograr êxito, valeu-se de pesquisa bibliográfica, entre obras nacionais e internacionais, junto do método sistemático, para que se pudesse atingir o almejado da melhor maneira ou, pelo menos, o mais próximo possível.

Palavras-chave: Visual law, Acessibilidade, Inovação

Abstract/Resumen/Résumé

With the constant modification of existing technologies, it is inevitable that they will reach the world of law. This has led to the emergence of the "visual laws" movement, techniques used to facilitate communication between the transmitter and receiver of the law. Its study is of the utmost importance, given the importance of knowing the trends in national courts. In order to succeed, bibliographical research was used, including national and international works, along with the systematic method, so that the goal could be achieved in the best possible way, or at least as close as possible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual law, Accessibility, Innovation

1 INTRODUÇÃO

Ultimamente, o mundo vem se tornando cada vez mais dinâmico e fluido, sendo a imagem extremamente importante para que isso seja concretizado. Com isso, justamente a advocacia não ficaria para trás. Em decorrência dessa cambialidade, é que surgem os termos de *visual law* e *legal design*. Em breve síntese, esses métodos têm o objetivo de tornar a informação jurídica mais alcançável e atingível, por meio de elementos visuais.

O foco do presente trabalho é analisar as *visuals laws*, as quais são formas de valer-se de recursos visuais para difundir informações do meio jurídico de uma maneira mais transparente e compreensível. Ademais, com esses recursos e métodos, essa técnica permite uma comunicação mais eficiente, objetiva, célere e diminui os esforços de se compreender a linguagem jurídica. Dessa forma, pode-se dizer que é um movimento de “um campo interdisciplinar emergente que aplica uma abordagem humano-centrada para prevenir ou resolver problemas jurídicos”.¹

Dessarte, os objetivos deste trabalho consistem em discorrer sobre como essa inovação, a qual cada dia mais se faz presentes nos tribunais, desde petições iniciais até memoriais, vem facilitando e propiciando uma maior proximidade entre os leigos sobre direito e os demais qualificados aplicadores desta matéria. Em complemento, propiciando uma maior celeridade processual, no sentido de deixar menos densos e complexos os documentos jurídicos nos tribunais nacionais.

Para lograr êxito neste trabalho, far-se-á uso da pesquisa bibliográfica, a qual abrangerá artigos nacionais sobre esta ceara, compilando-se as informações e trazendo o que se tem de mais próximo da realidade que é formada pelas chamadas *visuals laws*. Ademais, valer-se-á do método sistemático, no sentido da leitura em conjunta dessas obras, de modo que se chegue a uma interpretação mais próxima da verdade.

2 Visual Law e a acessibilidade jurídica

Os profissionais do Direito, por tradição e conveniência, consolidaram um modelo de redação de peças jurídicas que frequentemente carece de objetividade e clareza. Esse estilo de

¹ Ducato, R. (2019). De iurisprudencia picturata: brief notes on law and visualisation. HeinOnline.

escrita tornou-se padrão, dificultando a compreensão de documentos, leis e peças processuais para o público leigo e restringindo seu entendimento aos especialistas. Isso é problemático, considerando que a legislação deve ser democrática e acessível a todos. O inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio de acesso à justiça, mas a prática jurídica cotidiana frequentemente exclui a maioria dos brasileiros desse direito.

Para enfrentar esse desafio, surgiu o *Legal Design* e, em especial, o *Visual Law*. Essas novas ferramentas processuais unem o Direito, o Design e a Tecnologia, tendo o usuário, que pode ser leigo, parte do processo ou até profissional do Direito, como foco principal, com o objetivo de otimizar sua experiência. O *visual law* é uma metodologia que emprega recursos visuais, como infográficos, diagramas, fluxogramas e vídeos, para tornar o direito mais acessível e fácil de entender, utilizando-se de ferramentas de *legal design* para alcançar esse objetivo.

No entanto, infelizmente, por se tratar de uma ferramenta inovadora para o Direito, sendo um ramo conhecido pelo seu saudosismo e pela sua formalidade excessiva, muitos operadores forenses e profissionais da área resistem à implementação delas.

Nesse contexto, Eliza Mik, em seu artigo "The Limits of Visual Law," conclui que o *visual law* deve ser específico para cada caso e orientado por objetivos claros, com uma ênfase especial nas características do público-alvo. Ela destaca pontos críticos que merecem atenção no campo do *visual law*: a) evitar distorções que a representação visual pode causar em relação ao significado do texto escrito (tensão entre signo e significado); b) reconhecer que, em alguns casos, representações textuais são superiores às visuais devido à sua complexidade ou ampla aplicabilidade; c) selecionar adequadamente os elementos a serem transmitidos, a forma de transmissão e a quantidade de informação; d) evitar o uso abusivo ou de má-fé de estímulos visuais (nudge), que podem manipular a interpretação por meio de gatilhos mentais ou influenciar indevidamente o julgador; e) não simplificar excessivamente elementos complexos a ponto de distorcê-los; f) compreender que nem toda regulamentação pode ser convertida em representação visual sem perda significativa de sentido².

² MIK, Eliza. **The Limits of Visual Law**. J. Open Access L., v. 8, p. 1, 2020.

É evidente que seguir esses pontos mencionados por Eliza Mik é essencial para o amadurecimento da teoria e a implementação desse método, de modo a tratá-la com a devida seriedade, sem desdém ou preconceitos.

O *visual law* no cenário jurídico brasileiro tem sido visto com bons olhos, sendo utilizado com frequência em peças processuais, como petições iniciais, contrarrazões, memoriais e, principalmente, contratos, sejam de compra e venda, prestação de serviços, bilaterais, entre outros. Segundo a pesquisa realizada para a revista "Inovação, Novas Tecnologias e o Futuro do Direito" de 2022, a incorporação de elementos visuais e a adoção de abordagens inovadoras nessas peças processuais têm reestruturado a prática jurídica, trazendo uma comunicação mais clara e objetiva, tornando a linguagem jurídica mais compreensível para o público em geral e reduzindo a distância entre os textos legais e a população. Com a redução dessa distância, a linguagem jurídica fica mais acessível e transparente, facilitando o acesso dos cidadãos à justiça, promovendo a igualdade de acesso aos serviços jurídicos e fortalecendo a democracia.

Nesse contexto, a *visual law* tem se mostrado uma ferramenta poderosa para ajudar pessoas leigas a compreenderem melhor as peças processuais do Direito, proporcionando maior clareza e transparência. Em vez de enfrentar páginas e páginas de texto jurídico denso e muitas vezes incompreensível, os usuários podem visualizar informações cruciais de maneira intuitiva e acessível através de infográficos, diagramas e fluxogramas.

Um exemplo da utilização benéfica dessa metodologia é em relação aos contratos. A *visual law* facilita a identificação dos principais pontos, como direitos, deveres e possíveis penalidades, permitindo que qualquer pessoa, independentemente de sua familiaridade com a linguagem jurídica, entenda os termos com mais facilidade. Além disso, esse método ajuda as partes envolvidas a perceberem com maior nitidez os prós e contras do contrato. Representações visuais podem destacar as cláusulas favoráveis e desfavoráveis, possibilitando uma avaliação mais equilibrada e informada. Dessa forma, as partes podem tomar decisões mais conscientes e justas, evitando surpresas desagradáveis no futuro. A utilização de elementos visuais também pode simplificar a comparação entre diferentes contratos, ajudando a escolher a opção mais vantajosa e adequada às suas necessidades.

Ao tornar os contratos mais compreensíveis, a *visual law* promove a justiça e a equidade. Ela reduz a assimetria de informações, nivelando o campo de negociação entre as partes. Isso é

especialmente benéfico para indivíduos que podem não ter acesso a assessoria jurídica ou que se sentem intimidados pelo jargão legal. Com a visual law, os contratos se tornam documentos vivos e dinâmicos, verdadeiramente acessíveis a todos, contribuindo para um ambiente mais justo e transparente.

3 Implementação do Visual Law no sistema de Justiça brasileiro

Na obra “Utopia”, Thomas More delinea as bases de uma sociedade ideal de isentas de problemas, sejam elas sociais ou políticas, sem dúvidas, o Brasil está longe de atingir este apogeu. Uma das problemáticas enfrentadas pelo País é a alta demanda de processos no sistema judiciário, o que faz com que muitas das vezes, um indivíduo ingresse com um processo para ter o seu direito resguardado e pela lentidão do sistema judiciário, acaba falecendo sem ter o êxito sob a sua demanda, o que, indubitavelmente, fere um dos direitos resguardados na Constituição Federal, o do acesso a Justiça, em seu Art. 5º, inciso XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” (Brasil, 1988)

Assim sendo, compreende-se que, a ferramenta Visual Law pode facilitar o dia a dia do profissional da área jurídica, por conseguinte, trazendo uma maior rapidez nas tarefas diárias. Para exemplificar: Os documentos jurídicos, sendo eles uma petição inicial, uma contestação, um recurso, dentre outros, não há dúvidas que os mesmos tem a fama de serem complexos e terem uma linguagem técnica, o que pode, infelizmente, tornar a leitura e a compreensão demoradas. Portanto, com o a implementação do Visual Law, informações cruciais podem ser transmitidas de maneira visual, o que permite que advogados, juízes e partes interessadas identifiquem rapidamente os pontos mais importantes. A ferramenta conhecida como Diagramas de fluxo, por exemplo, pode mostrar de forma clarividente o andamento de um processo, o que faz com que não haja a necessidade de ler longos textos para entender as etapas envolvidas.

Compreende-se que o modo com que o Visual Law se apresenta, pode proporcionar um entendimento mais célere. Entende-se que no momento em que as informações são apresentadas de maneira intuitiva e fácil de entender, há menos espaço para ambiguidades ou mal-entendidos, o que é de suma importância para devido processo legal.

Os próprios tribunais também estão aderindo a nova ferramenta, corrobora-se com a tese a fala do Juiz autor do projeto Design TRT:

“Estamos fazendo testes e ouvindo sugestões e dicas para evoluir. A sentença continuará sendo feita normalmente, com todos os elementos que a caracterizam. Para além dela, incluímos este resumo, que criamos de forma bem objetiva e clara, sobretudo no aspecto da linguagem, que é mais simples e acessível, com o propósito de fazer com que o jurisdicionado, ao ler, entenda o que foi pedido, o que foi deferido e o que não foi. A intenção é melhorar a comunicação do Judiciário com as partes”.³

De acordo com Modesto (2021), pode-se analisar como o Visual Law está sendo utilizado na prática, não só mas também utilizado de maneira objetiva pelos tribunais brasileiros. A fala do douto juiz destaca a importância de criar documentos jurídicos que, além de manterem todos os elementos técnicos e formais necessários, também sejam claros e acessíveis para os jurisdicionados.

O juiz menciona que estão "fazendo testes e ouvindo sugestões e dicas para evoluir", o que evidencia que o sistema de justiça brasileira, por meio dos tribunais está disposto a adaptar e aprimorar suas práticas com base no feedback. Entende-se, portanto, que a utilização do Visual Law não chegou no seu apogeu e está sendo implementado com cautela e que há muito o que ser aprimorado ainda.

Outrossim, Modesto destaca que "a sentença continuará sendo feita normalmente, com todos os elementos que a caracterizam". Indubitavelmente, demonstra que o Visual Law não substitui os elementos tradicionais dos documentos jurídicos, e sim ajuda a deixar de mais fácil compreensão as informações ali inseridas. Ademais, a formalidade e a precisão técnica são mantidas, em detrimento dos elementos visuais, os quais adicionam uma camada de clareza e acessibilidade, de suma importância para a comunicação eficaz no âmbito jurídico.

Em suma, a continuidade desse processo de evolução e adaptação é essencial para garantir que o Visual Law atenda plenamente às necessidades de todas as partes envolvidas e contribua para a modernização do sistema judicial e garanta o acesso a todos os cidadãos ao devido processo legal.

4 CONCLUSÃO

À vista disso, através desta pesquisa, é perceptível que as técnicas de *visual law* ainda têm muito o que serem aprimoradas, todavia, já podem ser consideradas uma inovação de

³ MODESTO, Celina. Inovação: Projeto “Design TRT” começa ser praticado por magistrados do Tribunal. João Pessoa: TRT13, 2021. Disponível em: <https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-pormagistrados-do-tribunal>. Acesso em: 05 jul. 2024.

extrema importância, haja vista a atual situação dos tribunais brasileiros. Com isso, esses métodos facilitam não somente a compreensão dos leigos sobre o Direito, mas também o dia a dia de juizes, advogados, desembargadores, entre outros profissionais que trabalham com o Direito.

Dessarte, após o exposto, pode-se inferir que o caminho o qual, provavelmente, será percorrido é o da continuidade desta técnica de inovar o direito e sua forma de ser demonstrado ao público leigo. Ainda, há também o entendimento que não se está relativizando a linguagem forense, pelo contrário, os requisitos exigidos continuarão os mesmos, o que se pretende mudar é a forma com que estão dispostos dentro de uma peça apresentada ao tribunal.

Em suma, apesar de ainda haver muita rejeição para a utilização do visual law nas cortes nacionais, a esperança de que o mesmo se torne cada vez mais comum ainda subsiste na minoria, não há a intenção de que isto se torne a regra, mas sim, somente de que seja mais aceito. Tudo isso, com o intuito de que haja essa maior aproximação entre os aplicadores do direito e sobre quem é aplicado o mesmo. Por fim, frisa-se que a intenção que é almejada é a da facilitação e da celeridade processual.

REFERÊNCIAS

ALVES, Vitor Hugo da Silva; BUENO, Luzia; ALMEIDA, Alexandre Marchioni Leite de. **Visual law e legal design: como os recursos visuais democratizam o acesso à justiça no Brasil**. Inovação, Novas Tecnologias e o Futuro do Direito I, São Francisco, v. 9, n. 19, p. 1-16, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. **Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design**. Revista Thesis Juris, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 155–171, 2022. DOI: 10.5585/rtj.v11i1.20008. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/20008>. Acesso em: 6 jul. 2024.

JusBrasil. **Legal design na advocacia pública federal: legal design e visual law no poder público**. JusBrasil, São Paulo. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/6-legal-design-na-advocacia-publica-federal-legal-design-e-visual-law-no-poder-publico/1481211774?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw1qO0BhDwARIsANfnkv_BJdTjXr8193uu3duDE2d3gDvPD1Sy2Ok8NGFbJRkH5p1j_MeSaIaAofhEALw_wcB. Acesso em: 06 jul. 2024.

MIK, Eliza. **The Limits of Visual Law**. J. Open Access L., v. 8, p. 1, 2020.

MODESTO, Celina. **Inovação**: Projeto “Design TRT” começa ser praticado por magistrados do Tribunal. João Pessoa: TRT13, 2021. Disponível em: <https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-pormagistrados-do-tribunal>. Acesso em: 06 jul. 2024.

More, Thomas. Utopia. Edição de 2018. São Paulo: Penguin-Companhia, 2018. 216 p.